



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI N° 1.361, DE 2022**

Apresentação: 15/06/2023 10:59:24.707 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 1361/2022
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para definir a legitimidade ativa para o procedimento para a perda ou suspensão do poder familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 155 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 155.

Parágrafo único. O legítimo interesse referido no caput deste artigo pode ser detido por pessoas sem vínculo familiar ou de parentesco com a criança ou o adolescente, considerando-se os princípios da proteção integral e do melhor interesse do menor.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236489709600>



* C D 2 3 6 4 8 9 7 0 9 6 0 0 *